



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 2652878 - PRESI/GABPRES/UCON/DAUD

**OBJETO: Processo de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016.**

### LEGENDA

SIGLA	NOME
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DOC	Documento(s)
JF3R	Justiça Federal da 3ª Região
NF	Nota Fiscal
OS	Ordem de Serviço
PORT	Portaria
PRES/TRF3R	Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RES	Resolução
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SF	Suprimento de Fundos
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UCON	Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**Modalidade:** Auditoria de conformidade (art. 7º, inciso VI, da RES CNJ nº 171/2013).

**Ato(s) originário(s):**

RES PRES/TRF3R nº 77/2016 - Plano Anual de Auditorias da JF3R do exercício de 2017.

RES CJF 583/2007 - Art. 7º.

**Período abrangido:** Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016.

**Equipe:**

PORTARIA PRES/TRF3R nº 579, de 09 de março de 2017.

I - Nelson Cristini Júnior - RF 1526 - Diretor da Divisão de Auditorias (Líder da Equipe);

II - Karen Cristina Danucalov Barrancos - RF 2504;

III - Carla Paranhos da Silva - RF 4032;

IV - Marina Basilone de Andrade - RF 2124;

V - Manuel Ribeiro Lustoza Neto - RF 3665.

Supervisão:

Amador Sant'Ana Filho - RF 783 - Diretor da Subsecretaria de Controle Interno.

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Objetivo**

Realização de Auditoria de Conformidade nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no TRF3R, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, na Ação Conjunta de Auditoria (UCON, SUCI, NUCI) em cumprimento ao art. 7º da RES CJF nº 583/2007 e ao Plano Anual de Auditorias, Fiscalizações e Monitoramentos da Justiça Federal da 3ª Região para o exercício de 2017, aprovado pela Resolução PRES/TRF3R nº 77/2016.

### **1.2. Questões de auditoria**

**1.2.1.** Há justificativa quanto à excepcionalidade de cada uma das despesas realizadas mediante Suprimento de Fundos?

**1.2.2.** A realização da despesa mediante a aplicação de SF observou os limites legais?

**1.2.3.** Houve atestação da realização da despesa pelo dirigente da área ou por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas?

**1.2.4.** A pesquisa de preço de mercado obedece aos critérios legais?

**1.2.5.** A classificação da despesa (na concessão), a respectiva reclassificação (na prestação de contas) e a baixa de responsabilidade obedeceram aos requisitos legais?

**1.2.6.** A prestação de contas obedeceu aos requisitos legais?

**1.2.7.** Houve correta retenção e/ou recolhimento de contribuições para o INSS e/ou Imposto Sobre Serviços - ISS?

### **1.3. Metodologia utilizada e fonte dos dados**

Foram obedecidos os padrões gerais de auditoria definidos na RES CNJ nº 171/2013 e na OS PRES/TRF3R nº 56/2014; nas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU nº 280/2010, alterada pela PORT TCU nº 168/2011, e nas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT nº 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Como metodologia de trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas: matrizes de planejamento e achados, análise documental e exame de registros.

Foram examinados todos os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos do TRF3R, cuja prestação de contas tenha ocorrido no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

<b>Seq.</b>	<b>Numero do Processo SEI</b>
01.	0000112-44.2016.4.03.8000
02.	0013604-06.2016.4.03.8000
03.	0003072-70.2016.4.03.8000
04.	0003714-43.2016.4.03.8000
05.	0027549-60.2016.4.03.8000
06.	0027547-90.2016.4.03.8000
07.	0000494-37.2016.4.03.8000
08.	0021509-62.2016.4.03.8000
09.	0036306-43.2016.4.03.8000
10.	0000495-22.2016.4.03.8000

A relação de processos de SF concedidos no período auditado foi extraída de consulta ao Sistema Tesouro Gerencial.

Os papéis de trabalho que deram suporte a este Relatório de Auditoria estão identificados e arquivados na UCON pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

#### **1.4. Limitações aos trabalhos da equipe de auditoria**

Não houve a imposição de qualquer limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

#### **1.5. Volume de recursos auditados**

O montante de recursos dos processos auditados da amostra auditada foi de R\$ 8.763,05 (Fonte: Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

## **2. CRITÉRIOS**

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

LEI Nº 4.320, de 17 de março de 1964

DECRETO Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986

RESOLUÇÃO CJF nº 583, de 20 de novembro de 2007

INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF nº 06-01/1995

MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRF3R nº 32-01/1995

ACÓRDÃO TCU Nº 2.255/2011 - PLENÁRIO

ACÓRDÃO TCU Nº 78/2010 – PLENÁRIO

ACÓRDÃO TCU Nº 30/2008 – PLENÁRIO

ACÓRDÃO TCU Nº 3.387/2009 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO TCU Nº 602/2003 - SEGUNDA CÂMARA

## OFÍCIO-CIRCULAR UCON 0238417

**3. ACHADOS****3.1. Saque realizado antes da disponibilização do numerário****Objeto(s) da constatação:**

<b>Processo e Nota de Empenho (Concedido)</b>	<b>Data/valor da disponibilização do numerário</b>	<b>Data/valor do saque</b>	<b>Nota Fiscal</b>
0003714-43.2016.4.03.8000  2016NE000433 339030 Especificação: material  doc. 1813011	2016NE000433  04/05/2016 R\$ 2.000,00  doc. 2011502 fl. 3	  03/05/2016 R\$ 150,00  doc. 2011502 fl. 3	  NF 000.117.879 04/05/2016 R\$ 150,00  doc. 2011502 fl. 6

**Situação encontrada:**

Foi efetuado saque no dia anterior ao recebimento do respectivo numerário.

**Providências adotadas / Comentários da(s) área(s) responsável(veis):****Manifestação DAEG 2604532, de 23 de março de 2017**

**Processo:** 0003714-43.2016.4.03.8000 - doc 2011502 fl 3

**R)** Quando solicito suprimentos de fundos (material e serviço) no mesmo dia, normalmente os valores são depositados juntos. Devido a urgência na compra do material para execução do serviço, retirei os R\$150,00 assim que entrou dinheiro na conta, sem me ater se o valor depositado era de serviços ou material.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 23/03/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Azevedo Silva, Diretor de Divisão**, em 23/03/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Análise da equipe de auditoria:**

A manifestação da suprida confirma e explica as circunstâncias do achado apontado.

**Recomendação:****Áreas gestoras de suprimento de fundos:**

Doravante, abster-se de realizar saques/despesas anteriormente à data de recebimento do respectivo numerário.

### **3.2. Divergência de informações quanto ao valor sacado e as despesas realizadas**

#### **Objeto(s) da constatação:**

<b>Processo</b>	<b>Saque no extrato CC</b>	<b>Valor Nota fiscal</b>
0027549-60.2016.4.03.8000	R\$ 800,00 em 09/09 (doc. 2330423, fl. 2)	NF 00001102 R\$ 680,00 em 12/09 (doc. 2330423, fl. 5)
0027547-90.2016.4.03.8000	R\$ 630,00 em 14/09 (doc. 2330393, fl. 2)	NF 000.004.458 R\$ 750,00 em 14/09 (doc. 2330393, fl.5)

#### **Critério(s):**

MANUAL SIAFI 02.11.21

8.5 - Quando o suprido efetuar saques da conta corrente ou por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

#### **Situação encontrada:**

Os valores dos saques não correspondem aos valores das despesas realizadas.

#### **Providências adotadas / Comentários da(s) área(s) responsável(veis):**

**Manifestação DAEG 2604532, de 23 de março de 2017**

**Processos:** 0027549-60.2016.4.03.8000 - doc 2330423 fl 5 e 0027547-90.2016.4.03.8000- doc 2330393 fl5

**R)** A Retirada a maior (R\$800,00 ao invés de R\$ 680,00) foi devido ao fato que outra porta, além da orçada, apresentou problema. Como não sabíamos quanto custaria esta segunda porta, fui orientada a retirar um valor maior, porém a empresa acabou não cobrando o conserto da segunda porta, sobrando R\$ 120,00

**R)** A retirada a menor (R\$ 630,00 ao invés de R\$750,00) foi devido a diferença dos R\$120,00 que sobrou da retirada anterior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 23/03/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Azevedo Silva, Diretor de Divisão**, em 23/03/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **Análise da equipe de auditoria:**

A manifestação da suprida confirma e explica as circunstâncias do achado apontado.

#### **Recomendação:**

##### **Áreas gestoras de suprimento de fundos:**

Doravante, abster-se de efetuar saques de valores diversos das despesas a serem realizadas.

### **3.3 Carimbos de recibo sem identificação suficiente do emissor ou correspondência com os valores da Nota Fiscal**

#### **Objeto(s) da constatação:**

<b>Processo</b>	<b>Valor Nota fiscal</b>	<b>Carimbos de Recibo</b>
0027549-60.2016.4.03.8000	NF 00001102 R\$ 680,00 em 12/09 (doc. 2330423, fl. 5)	R\$ 800,00 em 09/09 (doc. 2330423, fl. 6)
0027547-90.2016.4.03.8000	NF 000.004.458 R\$ 750,00 em 14/09 (doc. 2330393, fl.5)	R\$ 75,00 em 14/09 (doc. 2330393, fl. 6)

#### **Situação encontrada:**

Foram lançados nos autos carimbos de recibo sem identificação suficiente do emissor, indicando valores sem correspondência com os valores da Nota Fiscal.

#### **Providências adotadas / Comentários da(s) área(s) responsável(veis):**

##### **Manifestação DAEG 2604532, de 23 de Março de 2017**

**Processos:** 0027549-60.2016.4.03.8000 - Doc 2330423 fl 6 e 0027547-90.2016.4.03.8000 - doc 2330393 fl 6

**R)** Esses carimbos de "recebido" são dos servidores dos Setores que solicitaram a compra de material e/ou serviço. No caso do segundo processo, há divergência do valor, pois o servidor escreveu R\$75,00 ao invés de R\$750,00. Esses carimbos são para meu controle, para que eu possa cobrar depois as NF ou DANFES

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 23/03/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Azevedo Silva, Diretor de Divisão**, em 23/03/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **Análise da equipe de auditoria:**

A manifestação da suprida confirma e explica as circunstâncias do achado apontado.

É necessário ponderar que a instrução do processo visa a publicidade do ato administrativo. Os termos lançados nos autos devem identificar seus autores e indicar com clareza sua finalidade.

#### **Recomendação:**

##### **Áreas gestoras de suprimento de fundos:**

Doravante, abster-se de lançar no processo administrativo registros sem identificação do autor e indicação de sua finalidade.

### **3.4. Utilização de SF para realização de despesas previsíveis, em detrimento do processo normal de contratação**

#### **Objeto(s) da constatação:**

Processo 0003714-43.2016.4.03.8000 - NF 000.005.596, doc. 2011502, fl. 29

Processo 0027547-90.2016.4.03.8000 - NF 000.004.458, doc. 2330393, fl. 5

Processo 0021509-62.2016.4.03.8000 - NF 000.012.859, doc. 2178737, fl. 11

Processo 0036306-43.2016.4.03.8000 - NF 000.068.552, doc. 2396492, fl. 40

#### **Critério(s):**

LEI N° 4.320/1964

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

LEI N° 8.666/1993

Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

DECRETO N° 93.872/1986

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF N° 06-01/1995

MÓDULO 2 – DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL

1 – A aquisição de material ocorre em virtude de:

a) compra;

[...]

4 – A aquisição por compra de material deverá ser efetuada, em cada órgão, por uma única unidade administrativa, de forma planejada, com a participação das diversas unidades envolvidas no processo, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

ACÓRDÃO TCU N° 2.255/2011 - PLENÁRIO

Voto do Ministro Relator [...]

3. Passo a descrever, de modo resumido, os achados registrados no relatório de auditoria, seguidos

dos respectivos objetos contratuais:

i. contratações diretas indevidas, configuradas por falha de planejamento nas aquisições de bens e prestação de serviços previsíveis e rotineiros ao longo de determinado exercício financeiro (subitem 3.1 do relatório) - aquisições de prótese intraluminal; manutenção de aparelhos médico-hospitalares e manutenção/reforma predial.

#### ACÓRDÃO TCU Nº 78/2010 - PLENÁRIO

Voto do Ministro Relator: [...]

4. No que interessa à presente fiscalização, os achados de fiscalização registrados no relatório de fls. 2.376/2.441 do volume 12 são os seguintes: [...]

4.5. suprimento de fundos [...]

4.5.2. inobservância do caráter excepcional das despesas - foram concedidos suprimentos para realização de despesas que deveriam ter se subordinado ao processo normal de contratação, nos termos do artigos 2º da Lei n. 8.666/1993, tais como aquisição de materiais elétricos, produtos de limpeza, combustível, materiais de informática, gráfico e de expediente, aluguel de projetores multimídia e impressoras, pagamentos de contas de luz e telefone;

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que: [...]

9.3.6. somente conceda suprimentos de fundos em situações excepcionais que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei n. 8.666/1993, ao art. 68 da Lei n. 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto n. 93.872/1986;

#### ACÓRDÃO TCU Nº 30/2008 - PLENÁRIO

Relatório do Ministro Relator:

“SINOPSE DAS FALHAS VERIFICADAS”

3.4 OCORRÊNCIA - Item 7.1.1.1: Utilização indevida de suprimentos de fundos para a execução de despesas num total de R\$ 17.630,27 (dezessete mil seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos), tendo em vista que as mesmas não são contempladas pela excepcionalidade de que trata a norma que rege a matéria, tais como:

[...] Aquisição de alimentos, material de expediente, material de informática, material elétrico, hidráulico e de construção, material hospitalar, peças para veículos e ração para animais. Inobservância ao art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986.

#### ACÓRDÃO TCU Nº 3.387/2009 - PRIMEIRA CÂMARA

Relatório do Ministro Relator [...]

Análise dos elementos apresentados:

Os serviços contratados em que se observou fracionamento de despesas não se referem a serviços emergenciais como alegou o gestor e conforme se observa na descrição dos objetos contratados acostada à fl. 189.

Os serviços contratados são similares e exigiam por parte do gestor planejamento dos gastos a serem efetuados com base no levantamento das necessidades da unidade.

#### ACÓRDÃO TCU Nº 602/2003 - SEGUNDA CÂMARA

Relatório do Ministro Relator [...]

7.4. Quanto à urgência de realização do serviço, não entendemos dessa forma. Consta no processo que foram realizados serviços de manutenção em 20 aparelhos de ar condicionados diferentes e também em 06 bebedouros. Não é crível que todos esses equipamentos tenham se deteriorado de uma só vez. Para a urgência ser justificável seria preciso que tais equipamentos, subitamente, parassem de funcionar, todos de uma só vez e que a falta dos mesmos pudessem tornar as condições de trabalhos

insuportáveis ou perigosas. Não há como confundir falta de planejamento e desorganização administrativa com urgências eventuais típicas de situações não previsíveis.

### **Situação encontrada:**

**Processo 0036306-43.2016.4.03.8000** (aquisição de puxadores de vidro das portas de gabinete):

Documentação referente à prestação de contas (doc. 2396492, fl.30)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 2310463/2016 - PRESI/DIRG/SADI/USER

/DAEG/RMAP

À DAEG

Senhor Diretor,

Tendo em vista o fato de estarmos com aproximadamente 24 portas de vidros de entrada nos Gabinetes sem puxadores, pois os puxadores de metal se soltaram, conforme chamados administrativos anexos (docto 2310407), encaminhamos Mapa Comparativo de Preços, solicitando autorização para aquisição por suprimento de fundos de 25 peças de puxadores de vidro para atendimento urgente aos slicitantes, pelo fato de estarem encontrando dificuldade para abrir as portas.

Att.

Documento assinado eletronicamente por Samuel da Graca da Anunciacao, Supervisor, em 17/11/2016, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

As solicitações de conserto/troca foram iniciadas ainda no exercício de 2015, estendendo-se até o final do exercício de 2016.

**Processo 0021509-62.2016.4.03.8000** (aquisição de facas para guilhotina);

**Processo 0003714-43.2016.4.03.8000** (aquisição de chapas de foambord):

Documentação referente à prestação de contas (doc. 2178737, fl. 3 e doc. 2011502, fl.34)

Email de 24/5/2016 - REGINA COSTA SOARES DO REGO BARROS

Boa noite, PC.

Conforme já explicamos, estamos com grandes restrições orçamentárias, por isso estamos realizando somente as compras dos materiais estritamente necessários até o fim do ano.

Neste contexto, gostaria de confirmar que 15 chapas de foambord de 5mm (tamanho 80 x 100 cm) atenderiam a demanda no referido período.

Também gostaria de saber qual a quantidade indispensável de facas para guilhotina MGL Cutter – Modelo 4606H que precisamos comprar para uso em 2016.

Grata pela atenção.

Att,

Regina Soares

Email de 30/05/2016 - PAULO CESAR LONGHUE

Prezada Regina,

Confirmamos que 15 chapas de foambord de 5mm (tamanho 80 X 100 cm) atenderiam a demanda até o fim de 2016.

A quantidade indispensável é de três facas para guilhotina MGL Cutter – Modelo 4606H.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Longhue

Diretor da Divisão de Serviços Gráficos

A área demandante prevê a quantidade indispensável a ser comprada para uso em 2016.

**Processo 0027547-90.2016.4.03.8000 (aquisição dos suportes de aço inoxidável):**

Documentação referente à prestação de contas (doc. 2330393, fl.6)

“>>>JOSE EDGARD CATAO NETO 15/10/2015 18:13 >>>

PC, nesta data (15/10/2015) eu e o Rodrigo fizemos uma verificação prévia nos edifícios Torre Norte e Torre Sul respectivamente, no que concerne à sinalização de portas.

Torre Norte: 52 placas de portas (50x10 cm) improvisadas (duraplac recoberto, papel metalizadi, foam) ou faltantes

WC/Sala Técnica/Rack:16

Torre Sul: 30 placas de portas (50x10 cm) improvisadas (duraplac recoberto, papel metalizadi, foam)

WC/Sala Técnica/Rack:20

Portanto e para iniciarmos uma melhora na sinalização, sugiro a aquisição de:

-100 suportes de aço inox 1 mm nas medidas de 50x10 cm (conforme modelo em uso a ser disponibilizado para os interessados na venda)

-40 suportes de aço inox de 1 mm nas medidas de 16x16 cm (conforme modelo em uso a ser disponibilizado para os interessados na venda)

[...]

Documento assinado por Jose Edgard Catao Neto

A área demandante prevê as necessidades em outubro de 2015. A realização da despesa ocorreu em 14/09/2016 (doc. 2330393, fl. 05).

Nas situações encontradas, evidencia-se a previsibilidade da despesa e a possibilidade de planejamento das aquisições pelo gestor, pelo processo normal de contratação.

**Providências adotadas / Comentários da(s) área(s) responsável(veis):**

**Manifestação DAEG 2604532, de 23 de Março de 2017**

**Processos:** 0003714-43.2016.4.03.8000 - doc. 2011502, fl 29 e 0027547-90.2016.4.03.8000 - doc 2330393 fl 5

**R)** Todas as compras de material por suprimento de fundos efetuadas, passaram antes pela avaliação dos setores responsáveis, que constataram não haver em estoque e como compras esporádicas de pequeno valor.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 23/03/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Azevedo Silva, Diretor de Divisão**, em 23/03/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Manifestação UMAT 2608930, de 24 de Março de 2017**

**Processo 0036306-43.2016.4.03.8000** (aquisição de puxadores de vidro das portas de gabinete):

(...)

As solicitações de conserto de fato foram iniciadas ainda no exercício de 2015. O Setor de manutenção

tentou realizar reparos nos puxadores, mas este não produziu o resultado esperado e só então, decidiu-se pela aquisição de novos puxadores. No momento das solicitações de reparo, smj, não era previsível a necessidade de aquisição de novos puxadores. Isso ocorreu, repita-se, após constatar-se que o reparo nos puxadores não resolveu o problema.

**Processo** 0021509-62.2016.4.03.8000 (aquisição de facas para guilhotina);

(...)

A aquisição das facas para guilhotina, pela via do suprimento de fundos, atendeu os critérios previstos no artigo 45, do Decreto nº 93.872/86, porque trata-se de despesa eventual e de pequeno vulto.

O fato de a área demandante e a servidora, detentora do suprimento de fundos, usarem a expressão "para uso em 2016", não tem, por si só, o condão de caracterizar falta de planejamento na aquisição de materiais.

As facas tem uma vida útil longa, e é desejável sempre a aquisição de 3 facas. Sendo que uma fique em utilização, enquanto outra é afiada e mais uma sobressalente, em caso de quebra.

A despeito do exposto, envidaremos esforços para que as futuras aquisições se submetam ao processo normal de contratação.

Era o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor da Subsecretaria de Licitações, Contratos e Materiais**, em 31/03/2017, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **Análise da equipe de auditoria:**

A manifestação da área gestora esclarece os motivos das aquisições por suprimento de fundos, registrando que serão envidados esforços para que as futuras aquisições se submetam ao processo normal de contratação.

#### **Recomendação:**

##### **Área Gestora do Suprimento de Fundos:**

Doravante, abster-se da utilização do suprimento de fundos para aquisições previsíveis de bens e serviços que devam subordinar-se ao processo normal de contratação.

### **3.5. Baixa de responsabilidade extemporânea**

#### **Objeto(s) da constatação:**

<b>Processo</b>	<b>Concessão Data da Disponibilização</b>	<b>Data Final da Aplicação do SF</b>	<b>Data Final Da Prestação de Contas/Baixa da Responsabilidade</b>	<b>Data da Prestação de Contas Pelo Suprido</b>	<b>Data da Baixa de Responsabilidade</b>
0000112-44.2016.4.03.8000	Portaria nº 12 11/01/2016 Doc. 1576255	11/03/2016	10/04/2016	07/04/2016 Doc. 1766181	13/04/2016 Doc. 1780107

**Critério(s):**

MANUAL SIAFI 02.11.21

9.3 - O saldo do subitem 96, registrado na liquidação do suprimento de fundos, poderá permanecer até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, devendo a despesa ser reclassificada para o subitem da despesa realizada, momento em que é dada a baixa da responsabilidade do Suprido.

9.4 A permanência de saldo no subitem 96 por mais de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação é fato para restrição contábil.

RES CJF N° 583/2007

Art. 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma do artigo anterior, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial se não o fizer no prazo estabelecido pelo ordenador de despesas e mediante sua determinação.

§ 1º A prestação de contas será objeto de apreciação pelo ordenador de despesas, que deverá aprová-la, ou não, em ato formal exarado no processo correspondente, observados os prazos para registros de baixa e reclassificação contábeis.

§ 2º Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesa efetiva, registrada sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se lhe proceda à respectiva baixa, após a aprovação das contas prestadas.

[...]

Art. 5º Os prazos para aplicação e prestação de contas não poderão exceder, respectivamente, a 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias contados da data da concessão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 32-01/1995 – Módulo 01:

5 - O servidor (suprido) dispõe dos seguintes prazos:

[...]

b) 15 dias, no máximo, para prestar contas, após o término do prazo de aplicação, independentemente do valor já gasto;

OFÍCIO-CIRCULAR UCON 0238417:

Informamos a Vossas Senhorias que, em 21/11/2013, foram alterados os itens 9.3 e 9.4 do Manual SIAFI 02.11.21 – Suprimento de Fundos, para estabelecer que a reclassificação de despesas realizadas mediante aplicação de suprimento de fundos, e a baixa de responsabilidade do agente suprido, devem ocorrer em até 30 dias após o prazo da respectiva aplicação, sob pena de restrição contábil à Unidade Gestora (mensagem SIAFI 2013/1960233, cópia anexa):

9.3 - O saldo do subitem 96, registrado na liquidação do suprimento de fundos, poderá permanecer até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, devendo a despesa ser reclassificada para o subitem da despesa realizada, momento em que é dada a baixa da responsabilidade do Suprido.

9.4 A permanência de saldo no subitem 96 por mais de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação é fato para restrição contábil. (g.n.)

**Situação encontrada:**

Foi efetuada baixa de responsabilidade após o prazo legal.

**Providências adotadas / Comentários da(s) área(s) responsável(veis):**

Não houve manifestação da área responsável. Observamos, no entanto, que o Diretor da Secretaria da Administração já havia se manifestado sobre achado semelhante na Auditoria realizada no exercício de 2016 (Relatório Preliminar de Auditoria DAUD 1990914).

**Despacho SADI 2144006****Ocorrência 3.8 - Baixa de Responsabilidade extemporânea**

Nos termos de nosso Despacho SADI 2128979, sugerimos, s.m.j., que as futuras portarias de concessão de suprimento de fundos estabeleçam, de forma clara e textual, nos termos do Ofício-Circular 0238417- PRES/GABPRES/UCON, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a prestação de contas pelo agente suprido, uma vez que ainda haverá intervenções e providências necessárias pela área financeira, inclusive a baixa de responsabilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leopoldo Marin, Diretor da Secretaria da Administração**, em 06/09/2016, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Análise da equipe de auditoria:**

A providência sugerida pela SADI mitigaria o risco da reincidência do achado apontado.

**Recomendação:****Áreas gestoras de suprimento de fundos:**

Estabelecer, nas futuras portarias de concessão de suprimento de fundos, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a prestação de contas pelo agente suprido, com o fim de observar o prazo fixado pelo art. 5º, caput, da RES CJF nº 583/2007, incluída a baixa de responsabilidade pela área financeira, nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Manual SIAFI 02.11.21.

**4. CONCLUSÃO**

Em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Resolução CNJ nº 171/2013 e art. 3, III, "c" e "e" da Ordem de Serviço nº 56/2014 da Presidência deste E. Tribunal, foi oportunizada a manifestação da área auditada, com o objetivo de assegurar a oportunidade de apresentação de providências, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A equipe da auditoria concluiu que os achados 3.1 a 3.5 ensejaram recomendações de caráter prospectivo.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de auditoria aplicáveis, emitimos este Relatório de Auditoria, submetendo-o, nos termos dos arts. 36 e 37 da RES CNJ nº 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cristini Junior, Diretor da Divisão de Auditorias**, em 18/04/2017, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Danucalov Barrancos, Supervisora da Seção de Planejamento, Programação e Acompanhamento Técnico de Auditorias**, em 18/04/2017, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Paranhos da Silva, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 18/04/2017, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ribeiro Lustoza Neto, Analista Judiciário - Assistente**, em 18/04/2017, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marina Basilone de Andrade, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 18/04/2017, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2652878** e o código CRC **D858A691**.

---